



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº706/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riodas Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que o executivo promova a instalação de bicicletários nas escolas municipais.**

JUSTIFICATIVA

O estímulo ao uso da bicicleta é essencial no processo educacional pois, além de ser benéfico à saúde, traz importante significado no que se refere à sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, a instalação de bicicletários nas escolas é um importante instrumento para atender alunos, professores e funcionários que precisam de um lugar seguro para estacionar.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-Autor

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as escolas, em funcionamento no âmbito do Município de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro, sejam da rede pública ou privada, obrigadas a instalar estruturas adequadas para guardar bicicletas, chamadas de bicicletários, para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários das unidades, durante o período em que permanecerem nas dependências da escola.

§1º - Os bicicletários previstos por esta Lei destinam-se a comportar somente bicicletas convencionais e para um único ciclista, a quem caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2º - As unidades de ensino referidas no Art. 1º desta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias para que se adequem aos seus dispositivos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar as escolas visando garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.